



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL nº. 183/2022

DATA: 14 de fevereiro de 2022

EDITAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

As Fiscais de Tributos, lotadas na Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 142, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e do artigo 51 c/c artigos 553 e 620, da Lei Complementar Municipal nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal - CTM), **NOTIFICAM** os contribuintes/responsáveis de imóveis no Município de Foz do Iguaçu, do **LANÇAMENTO da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, para o exercício de 2022**, conforme segue:

I – O Fato Gerador da taxa de coleta de lixo é a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte conforme artigo 551, do CTM.

II - O Sujeito Ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento (artigo 119, do CTN). Por sua vez, o Sujeito Passivo identificado como contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel e o responsável solidário pelo pagamento do imposto o justo possuidor e o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, de imóvel situado em logradouro ou via em que haja coleta ou remoção de lixo conforme artigo 558, do CTM.

III – A taxa tem como base de cálculo o custo para execução e manutenção dos serviços de coleta de lixo urbano, e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do uso (residencial, não residencial ou religioso), em função da frequência (coleta diária ou em dias alternados), por categoria (precária ou baixa) e por rateio e metragem quadrada de forma escalonada, na forma prevista no artigo 552 e Anexo III, do CTM, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2022, conforme segue:

Taxa de Coleta de Lixo

I - uso não residencial:

a) coleta diária:

1. até 200m².....5,00 UFFI's;
2. de 201 a 500m².....9,00 UFFI's;
3. de 501 a 1000m².....22,00 UFFI's;
4. de 1001 a 2000m².....50,00 UFFI's;
5. de 2001 a 3000m².....105,00 UFFI's;
6. de 3001 a 4000m².....160,00 UFFI's;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. de 4001 a 5000m².....215,00 UFFI's;
8. acima de 5001m².....265,00 UFFI's.

b) coleta em dias alternados:

1. até 200m².....3,50 UFFI's;
2. de 201 a 500m².....8,00 UFFI's;
3. de 501 a 1000m².....20,00 UFFI's;
4. de 1001 a 2000m².....31,00 UFFI's;
5. de 2001 a 3000m².....50,00 UFFI's;
6. de 3001 a 4000m².....65,00 UFFI's;
7. de 4001 a 5000m².....80,00 UFFI's;
8. acima de 5001m².....165,00 UFFI's.

II - uso residencial:

a) para imóveis de uso residencial com até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área edificada com coleta alternada – Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

b) para imóveis de uso residencial com até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área edificada com coleta diária – Tarifa Social: 1,0 UFFI anual;

c) para imóveis de uso residencial definidos como categoria precária, na forma do inciso VIII do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta alternada – Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

d) para imóveis de uso residencial definidos como categoria precária, na forma do inciso VIII do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta diária – Tarifa Social: 1,0 UFFI anual;

e) para imóveis de uso residencial definidos como categoria baixa, na forma do inciso IX do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta alternada – Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

f) para imóveis de uso residencial definidos como categoria baixa, na forma do inciso IX do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta diária – Tarifa social: 1,0 UFFI anual;

g) para os demais imóveis de uso residencial com área edificada acima de 50m² (cinquenta metros quadrados), incidirá o valor de R\$ 1,00 (um real) por passagem nos pontos de coleta individual realizada, atualizado monetariamente pela UFFI.

III - uso misto: aplicam-se as tabelas do inciso I deste artigo;

III - uso misto: aplicam-se as tabelas do inciso I deste artigo;

IV - instituições religiosas:

a) com coleta alternada – Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;

b) com coleta diária – Tarifa Social: 1,0 UFFI anual.

IV – A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição (artigo 610, do CTM).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

V – O Sujeito Ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento (artigo 119, do CTN). Por sua vez, o Sujeito passivo da contribuição para custeio da iluminação pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de iluminação pública (artigo 621, do CTM).

VI – A contribuição para custeio da iluminação pública tem como base de cálculo a Unidade de Valor de Custeio - UVC, que é a importância estabelecida para o custeio dos serviços descritos no artigo anterior, proporcionalmente rateado entre os contribuintes beneficiados ou que venham a se beneficiar com os serviços (artigo 611, do CTM).

VII – Os valores utilizados para o lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, estão previstos nos artigos 614 e 615, ambos do CTM, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2022, e o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, conforme segue:

Região Administrativa - Percentual sobre UVC - Valor da UVC - Valor da Contribuição

01. Três Lagoas.....	26%	R\$ 163,31	R\$ 42,46
02.Vila C, Cidade Nova	26%	R\$ 163,31	R\$ 42,46
03. São Francisco.....	26%	R\$ 163,31	R\$ 42,46
04. Porto Meira.....	26%	R\$ 163,31	R\$ 42,46
05. Jardim São Paulo.....	26%	R\$ 163,31	R\$ 42,46
06. Jardim América.	36%	R\$ 163,31	R\$ 58,79
07. Parque Imperatriz....	26%	R\$ 163,31	R\$ 42,46
08. KLP	26%	R\$ 163,31	R\$ 42,46
09. Centro.....	48%	R\$ 163,31	R\$ 78,39
10.Campos do Iguaçu ...	36%	R\$ 163,31	R\$ 58,79
11.Carimã	26%	R\$ 163,31	R\$ 42,46
12. Rural	0,0%	R\$ 163,31	R\$ 0,00

VIII - Para os imóveis ligados à rede de energia elétrica, o lançamento e o recolhimento da contribuição para custeio da iluminação pública serão feitos pela concessionária do serviço público de energia elétrica, por meio de parcelas mensais cobradas nas faturas de energia elétrica.

IX – As guias para recolhimento da taxa de coleta de lixo e da contribuição para custeio de iluminação pública, serão emitidas para pagamento em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI (R\$ 101,65), cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Cota única	16/03/2022
Primeira parcela	16/03/2022



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Segunda parcela	18/04/2022
Terceira parcela	16/05/2022
Quarta parcela	15/06/2022
Quinta parcela	15/07/2022
Sexta parcela	15/08/2022
Sétima parcela	15/09/2022
Oitava parcela	17/10/2022
Nona parcela	16/11/2022
Décima parcela	15/12/2022

X – As datas de vencimento fixadas acima, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente sem ônus de qualquer natureza.

XI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes/responsáveis sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo 1º, do Código Tributário Municipal:

- a) atualização monetária;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo atualizado;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

XII – Será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XIII – As guias de recolhimento serão disponibilizadas na página da Prefeitura na internet, a partir de **14 de fevereiro de 2022**, no seguinte endereço eletrônico:
<http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmInscricaoEdif.aspx>.

XIV – As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até o dia 16 de março de 2022, via protocolo digital através do link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PROTOCOLO> observando o rito disposto nos artigos 227 a 230, ambos do CTM, cabendo ao impugnante o ônus da prova, caso não sejam apresentadas incidirá no arquivamento do protocolo sem análise do mérito.

XV – As impugnações protocoladas após 16 de março de 2022 serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XVI – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251, combinado com o artigo 555, todos do CTM.

XVII – O rol com todos os lançamentos encontra-se no Sistema de Gestão Integrada de Informações Governamentais – GIIG sendo possível a consulta individual através da inscrição imobiliária no endereço eletrônico do item XIII acima.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu - PR, 14 de fevereiro de 2022.

Carolina Naves Domingos
Fiscal de Tributos

Celio Antonio Lazarim
Diretoria de Receita

Danielle Raquel da Silva Martins
Fiscal de Tributos

Salete Horst
Secretaria Municipal da Fazenda